



MUNICIPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Despacho Execute-se a presente deliberação

4(0) GAP

(Unidade orgânica)

Chaves 30 / 11 / 2020

Assinatura 

MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
NIPC 501 205 551

PROPOSTA N.º 72/GAP/2020



Assunto: Reforço das medidas de apoio financeiro, material e de logística às famílias e empresas/negócios do concelho de Chaves, afetados pela pandemia da COVID-19.

I – Da Contextualização da Proposta

Considerando que:

A situação pandémica que suscitou a aprovação de medidas de apoio às famílias e às empresas, no pretérito mês de abril, tem-se agravado, nas múltiplas dimensões da nossa vida comunitária, designadamente na sanitária, na social e na económica.

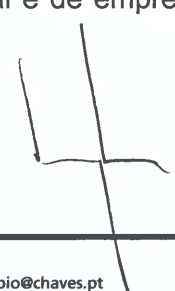
A dimensão dos efeitos perniciosos desta pandemia são, podemos já afirmá-lo, muito severos e persistentes, afetando, sobretudo, as famílias e as empresas mais vulneráveis, ou seja, aquelas que detêm menor capacidade económica.

Desconhecemos, nos exatos termos, os efeitos negativos que esta pandemia já possa ter provocado na economia local, nas empresas, nos negócios e nas demais atividades económicas que lhe dão tradução, e, por essa via, quantos concidadãos já terão perdido o respetivo emprego ou visto diminuído o seu rendimento habitual.

Desconhecemos, de igual forma, a dimensão do impacto negativo para as famílias que viram diminuídos, de forma drástica, os respetivos rendimentos habituais, em resultado da perda de emprego ou situação de doença, decorrente da pandemia da Covid-19.

Concordando não ser possível, ainda, medir a severidade dos efeitos da pandemia do Covid-19, nas empresas e nas famílias do nosso concelho, poderemos afirmar, com elevada segurança, que a mesma está a deixar marcas nefastas na nossa comunidade.

O governo tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio à economia e às famílias, promovidas pelos diferentes ministérios, que podem ser consultadas em <https://covid19estamoson.gov.pt/>, que visam, no seu conjunto, mitigar os efeitos nefastos da pandemia do Covid-19, embora sejam, como tem sido reconhecido, insuficientes para reverter integralmente a situação económica, social e de emprego, provocada pela referida pandemia.



A resposta aos diferentes problemas criados pela Covid-19, é uma obrigação de todos, da comunidade no seu conjunto, com especiais obrigações para o Estado Central, para o setor financeiro, para os grandes grupos económicos, e naturalmente, também, para as autarquias locais, especialmente conhecedoras da específica realidade local, sem escamotear a relevância da solidariedade do sector social e dos cidadãos.

O apoio económico e social a conceder pela autarquia deve ser atribuído nos termos da sua respetiva capacidade económico-financeira, sob pena de ser contraproducente, pois pode afetar as respetivas finanças locais, de forma irremediável, e destinar-se, exclusivamente, aqueles que viram diminuído o rendimento, empresas e/ou famílias, por causa da pandemia do Covid-19.

A situação difícil das finanças do município de Chaves aconselha a prudência e comedimento na estruturação e dimensão do pacote de apoios financeiros a conceder às famílias e empresas.

Ainda assim, consciente dessa limitação de recursos, entendo que razões de solidariedade e humanismo determinam a adoção de um pacote de medidas excecionais, de natureza transitória, destinadas a mitigar os efeitos decorrentes da pandemia do Covid-19, nas famílias e empresas/negócios com sede no concelho, ou seja, naqueles que viram os respetivos rendimentos habitais reduzidos de forma significativa.

II – Da Proposta *Stricto Sensu*

Pelo exposto supra, e sem prejuízo de adoção de medidas suplementares que se venham a revelar necessárias em face da evolução da situação, ao abrigo do quadro legal fixado no RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mas particularmente nas respetivas disposições legais contidas nas alíneas g), h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, e artigo 32.º, proponho ao executivo municipal a aprovação da seguinte panóplia de medidas de apoio às famílias e empresas/negócios, com domicílio fiscal em Chaves, sendo certo que algumas delas, atentas as competências legais e regulamentares previstas para os diferentes órgãos do município, carecem de sancionamento pelo órgão deliberativo, mormente, e face ao período de emergência nacional decretado e prorrogado e, recentemente, decretado e renovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República (inicialmente por via do Decreto





MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e Decreto do Presidente da República n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e ainda recentemente mediante o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, posteriormente renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro), por via da respetiva ratificação na próxima sessão que vier a ter lugar, atenta a previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, acautelando-se, contudo a imprescindível eficácia, a saber:

i – Medidas de natureza social

1. Criar a medida excecional e temporária, designada “Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade – Covid19”, traduzida na concessão de vale de compras, a designar por “**Vale Chaves Solidário**”, e destinada a apoiar agregados familiares sujeitos a uma diminuição significativa de rendimentos, provocada pela Pandemia do Covid-19, relacionada com desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitem gravemente a capacidade das famílias do concelho, no acesso a bens essenciais.

1.1 Para efeitos desta medida de apoio serão considerados bens de primeira necessidade aqueles que satisfazem necessidades básicas do ser humano (alimentação – bens alimentares ou refeição confeccionada -, vestuário, calçado, higiene pessoal e da casa, e material escolar).

1.2 A assunção dos encargos financeiros resultantes de tal medida, até ao limite de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), serão acomodados no orçamento municipal, através de adequação dos instrumentos de gestão financeira do município, para o ano de 2021, e respetiva dotação orçamental no enunciado valor, em sede de POCAL e SNC-AP).

2. Suspender o pagamento das rendas, em todos os fogos municipais, durante os meses de dezembro, de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, com a possibilidade de pagamento do valor correspondente a essas rendas, até ao final do primeiro semestre de 2022, sem qualquer juro de mora ou penalização (atenta a previsão constante no artigo 18.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação introduzida pela 4.ª alteração, e ainda o disposto no regulamento do regime de acesso à habitação municipal em vigor).

2.1 Esta medida não prejudica a possibilidade de as famílias poderem solicitar a reavaliação do valor das rendas, designadamente por causa da diminuição de rendimentos do agregado, em razão de desemprego ou doença.

2.2 Esta medida, para ser implementada, carece de pedido expresso do(a) beneficiário(a), formalizado por escrito, junto da unidade orgânica competente (DEAS).

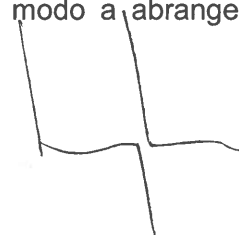
3. Reduzir em 10%, no preço/tarifa da água, no 1.º e 2.º escalões, na componente variável, aos consumidores domésticos e não domésticos, do respetivo tarifário em vigor no município de Chaves, com residência/sede em Chaves, nos primeiros três meses de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 153º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos no município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL).

4. Reduzir em 20%, no preço/tarifa da água, saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos, nos primeiros três meses de 2021, aos consumidores domésticos e não domésticos, com residência/sede em Chaves, que comprovadamente tenham visto os seus rendimentos diminuídos em valor superior a 25% (atenta a previsão constante nos artigos 148.º e seguintes do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL).

4.1 No caso das pessoas singulares, a aferição da diminuição de rendimentos será feita por referência à média dos últimos três meses anteriores, e abrangerá apenas os cidadãos cujo rendimento per capita do respetivo agregado familiar, seja igual ou inferior a 12 vezes 50% do IAS (Indexante de Apoios Sociais), ou seja, € 2 632,86 (dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

4.2 No que concerne às pessoas coletivas o acesso a esta isenção está dependente de apresentação de comprovativo idóneo, de que, à data do pedido, se encontre em situação de layoff ou apresente, relativamente ao exercício económico de 2020, resultados líquidos negativos.

5. Ampliar o programa municipal de apoio financeiro à aquisição de medicamentos, pelo período de 90 dias, prorrogável em caso de necessidade, de modo a abranger a





MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

população que tenha rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 438,81), que se anexa sob a forma de Anexo II, (à luz das competências previstas na alíneas o), r) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

6. Ampliar, no prazo, alargando-o para 5 anos, e no montante, reforçando a dotação em mais € 20.000,00 (vinte mil euros), a título excecional, o programa municipal de apoio renda (*atenta a previsão constante no artigo 18.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação atual*).

7. Manter o apoio social às populações mais vulneráveis, em coordenação com as IPSS do concelho, e o serviço de alimentação nas escolas do ensino básico (Jardins de infância e 1.º Ciclo) aos alunos do escalão A e B, que o solicitem (à luz das competências previstas nas alíneas o), v) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - da contratação pública e eventualmente regulamentar).

8. Suspender, até ao final do primeiro trimestre de 2021, as determinações de interrupção do fornecimento de água para consumo humano a famílias e empresas, bem como a suspensão por igual período de tempo de eventuais processos de execução fiscal em curso, motivados por falta de pagamento (*atenta a previsão constante nos artigos 20.º e 21.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual*).

9. Prorrogar excecionalmente o prazo de pagamento das faturas de água/saneamento/gestão de resíduos sólidos urbanos, aos consumidores domésticos e não domésticos, por um período adicional de 90 dias, cujo vencimento ocorra até ao final do primeiro trimestre de 2021, com a possibilidade de pagamento em prestações, distribuídas por 9 meses, sem juros de mora, desde que solicitado por clientes que tenham baixos rendimentos ou quebra comprovada de rendimentos (*atenta a previsão constante nos artigos 165.º a 171.º do regulamento municipal dos serviços de*

abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual).

9.1 Esta medida de apoio, está dependente da formulação de prévio pedido, por escrito, por parte do(a) interessado(a), a formular, presencialmente ou por correio eletrónico, junto da unidade orgânica competente (DA).

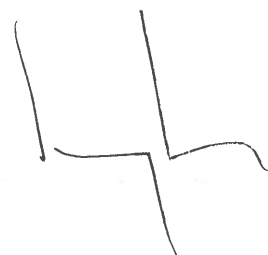
10. Distribuir produtos hortofrutícolas, de forma gratuita, aos alunos no valor de 23.410,80€, ao abrigo do Programa Regime de Fruta Escolar (RFE), disponibilizado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para distribuição de produtos hortofrutícolas, nas Escolas Básicas de 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves durante todo ano letivo.

11. Isentar o pagamento devido pela utilização de equipamentos desportivos geridos pelo município de Chaves, por parte das associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse municipal, no período de janeiro a março de 2021. (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

ii – Medidas de natureza económica

1. Isentar o imposto da derrama as pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho de Chaves, com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros, e aquelas que registem volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: i) Microempresas: 1 posto de trabalho; ii) Pequenas empresas: 3 postos de trabalho; iii) Médias empresas: 6 postos de trabalho;

2. Reduzir, em 50%, o valor da renda/taxa de todos os estabelecimentos comerciais/negócios instalados em espaços municipais (município, empresa municipal ou associação em que o município tenha posição dominante), nos primeiros três meses de 2021.





MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

3. Isentar a cobrança das taxas municipais relativas à esplanadas e publicidade a todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bancos, instituições de crédito e seguradoras, supermercados, estações de serviço, hipermercados e farmácias, durante o primeiro trimestre de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

4. Renovar o compromisso do pagamento pela autarquia, no máximo a 15 dias, de todas as faturas/notas de débito aceites/conferidas emitidas por fornecedores com sede no concelho de Chaves, de modo a reforçar a disponibilidade de tesouraria das mesmas (atendendo à norma de controlo interno em vigor e quadro legal respetivo aplicável).

5. Suspender o pagamento da tarifa/preço público, devido pelo estacionamento de superfície (atendendo ao disposto no artigo 50.º do respetivo regulamento municipal das zonas de estacionamento em vigor), no período de 14 a 31 de dezembro de 2020.

6. Disponibilizar embalagens e/ou bolsas térmicas reutilizáveis, aos estabelecimentos de restauração, com sede no concelho, que assegurem refeições, em regime de takeaway ou entrega domiciliária. (atenta a previsão constante na alínea dd) do n.º1 do artigo 33.º da RJAL).

7. Isentar o pagamento de taxas a todos os feirantes, vendedores ambulantes e operadores de mercado municipal, com sede fiscal no concelho de Chaves, relativa ao primeiro trimestre de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).

8. Retomar a aquisição regular de frescos aos produtores locais, com sede fiscal no concelho de Chaves, e que habitualmente comercializavam os seus produtos no mercado local, durante o período em que o mercado local se encontra encerrado, com o intuito de os ofertar às IPSS do concelho, que confeccionem e forneçam refeições a cidadãos necessitados, sob o ponto de vista económico (à luz das competências previstas nas alíneas o) e dd) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99e 8 de junho - e da contratação pública).

9. Reforçar a equipa de apoio às micro e PME's (Chaves Empreende) tendo em vista assegurar a informação sobre todos os apoios existentes, estatais e/ou municipais, bem como consultoria para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, em cooperação com o IEFP, Segurança Social, ACISAT e ADRAT (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e ainda as competências previstas nas alíneas o) e r) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - e da contratação pública).

iii – Medidas de prevenção e combate aos impactos em saúde

1. Reforçar os meios humanos, materiais e logísticos alocados ao Gabinete de Proteção Civil Municipal (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e ainda as competências previstas nas alíneas o) e dd) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

2. Criar, em parceria com a Cruz Vermelha Portuguesa (Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha do Alto Tâmega e delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa), um posto de testagem à Covid-19, destinado à realização de testes rápidos de antigénio.

3. Manter o Centro de Triagem e Diagnóstico à COVID-19, em parceria com a Comunidade do Alto Tâmega e os Laboratórios de Análises Clínicas Dr. Germano de Sousa, a funcionar, em Chaves, no Centro Cívico de Chaves.

4. Fornecer material de proteção individual, designadamente, máscaras cirúrgicas, luvas e batas, aos bombeiros, forças de segurança e trabalhadores de IPSS, nos casos em que tais entidades deles careçam, mantendo, contudo, uma reserva estratégica para fazer face a uma situação de agudização da emergência (à luz das competências previstas na alíneas o) e dd) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos





MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 501 205 551

diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).

5. Reforçar a linha de apoio psicológico, constituída por recursos humanos do município ou por voluntários devidamente credenciados, destinada a apoiar pessoas de careçam desse apoio especializado e não tenham condições financeiras para recorrerem a serviços privados (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL).

6. Disponibilizar estruturas de retaguarda, através da contratualização de camas/quartos em unidades hoteleiras do concelho, destinadas ao acolhimento e permanência temporária de utentes de IPSS e de entidades do setor privado, com escopo lucrativo, que sejam titulares de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em caso de emergência, resultante da necessidade de transferência de utentes e trabalhadores, por confirmação de surto de Covid19 (*à luz das competências previstas nas alíneas o),v) e ee) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública*).

7. Reforçar o apoio financeiro às freguesias destinado à higienização e desinfeção de espaços escolares de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, bem como à aquisição de soluções alcoólicas, para desinfeção de salas, higienização das mãos dos alunos, do pessoal docente e não docente. (atenta a previsão constante na alínea dd) do nº1 do artigo 33.º da RJAL).

8. Reforçar a rede de transporte escolar municipal, traduzido na criação de horários à hora de almoço, de modo ajustar o serviço de transporte aos tempos letivos dos alunos, que foram desfasados em vista a reduzir a permanência destes nas escolas, reduzindo o risco de contágio da Covid-19. (atenta a previsão constante na alínea gg) do nº1 do artigo 33.º da RJAL).

9. Reforçar as candidaturas do município aos programas do IEFP, destinadas a desempregados e cidadão a receber RSI, para contratos de emprego inserção, criando

uma bolsa de colaboradores para apoio operacional nos agrupamentos de escolas. (atenta a previsão constante na alínea a) do nº2 do artigo 35.º da RJAL).

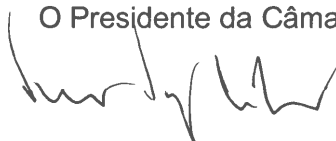
III – Procedimentos administrativos subsequentes

1 - As medidas preconizadas infra, que careçam imperativamente de previsão em regulamento municipal, constam de respetivo projeto regulamentar, que se anexa, devem ser aprovadas, com dispensa de discussão pública, com fundamento na urgência e garantia de efeito útil.

2 - Estas medidas serão objeto de reanálise, antes de decorrido o prazo da respetiva vigência, três meses, em função da evolução da pandemia do COVID-19 e do eventual agravamento dos efeitos decorrentes da mesma para as famílias e empresas/negócios, no intuito de que se possa promover a sua prorrogação.

Chaves, Paços do Concelho, aos 25 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara



(Nuno Vaz)

Junto: Anexo I “Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade – Covid19”, traduzida na concessão de Vale de compras, a designar por “**Vale Chaves Solidário**”.